



GABINETE DO VEREADOR ERIVAN JUSTINO

Contatos: 84 99806-6106- Email: erivanjustino@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

EMENDA: CRIA o Índice de Segurança das Creches e Escolas Municipais no município de Santa Cruz-RN, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz-RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Índice de Segurança das Creches e Escolas Municipais no âmbito do Município de Santa Cruz-RN.

Art. 2º - Cada unidade de ensino, por meio de seu gestor, informará à Secretaria Municipal de Educação o nível de segurança e violência dentro da unidade de ensino e no entorno dela, visando à construção do índice supracitado.

Parágrafo único. A informação citada no caput deste artigo dar-se-á de forma em que o responsável pela unidade de ensino atribuirá, anualmente, uma nota de zero a dez para o nível de segurança percebido no interior e no entorno da unidade, correspondendo às seguintes notas:

I – de zero a três: nenhuma segurança/muita violência;

II – de quatro a seis: relativa segurança/violência em situações excepcionais;

III – de sete a dez: total segurança/nenhuma violência.

Art. 3º - O índice citado no Art. 1.º desta Lei será construído pela Secretaria Municipal de Educação a partir das informações fornecidas pela unidade de ensino municipal e terá seus resultados publicados no site oficial do Município na internet.

§ 1.º Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade de ensino e a média geral.

§ 2.º A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as médias de cada unidade de ensino e a média geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem-sucedidas a serem reproduzidas.

Art. 4º - A publicação do Índice de Segurança das Creches e Escolas Municipais ficará a critério da Secretária de Educação, devendo escolher o mês e a data para divulgação do índice, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Eri van Justino
Vereador - Autor



GABINETE DO VEREADOR ERIVAN JUSTINO

Contatos: 84 99806-6106- Email: erivanjustino@gmail.com

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 040/2025

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores(as),

A presente propositura tem como objetivo, implantar um índice de segurança nas creches e escolas públicas municipais.

Cada unidade de ensino, através de sua diretora ou de seu diretor, informará à Secretaria Municipal de Educação, a respeito do nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno da mesma, assim, será formado o índice de segurança das escolas municipais.

Os resultados serão publicados no site oficial da prefeitura, para que todos possam ter acesso de maneira rápida e eficaz aos dados.

O escopo principal é mapear as unidades de ensino municipais, no tocante a segurança, e adotar providências adequadas para garantir um ambiente livre de delitos e confortável para os estudos.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.


Erivan Justino
Vereador